LEI MUNICIPAL Nº 4.162 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Institui a Semana Municipal de conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização da Depressão Infanto-Juvenil a ser realizada do dia 8 (oito) a 14 (quatorze) de outubro de cada ano, no município de Luziânia.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

I – levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;

II – orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;

III – auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;

IV – realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado dos casos diagnosticados.

Art. 3º Na semana explanada no art. 1º, serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

I – palestras;

II – seminários;

III – atividades lúdicas.

Art. 4º As escolas de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com: UBSs (Unidades Básicas de Saúde), hospitais, organizações não governamentais e outras entidades, a fim de implementar os objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia